



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026

Objeto: Contratação de serviços de locação de sistema integrado de gestão previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

Assunto: Impugnação ao edital, formulada pela empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Em atendimento ao Art.164, Parágrafo Único, da Lei Federal 14133/2021, apresentamos a seguir a resposta à impugnação apresentada pela empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Item II: Exigência de certificação ISO/IEC 27701 para o ambiente de hospedagem.

Argumentos do requerente:

- Exigência restringe injustificadamente a participação de empresas;
- A certificação ISO/IEC 27701 possui caráter voluntário e não é exigida pela legislação brasileira;
- A exigência acaba privilegiando um grupo reduzido de fornecedores;
- A Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de habilitação e especificações técnicas devem limitar-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução contratual, sendo vedadas cláusulas que restrinjam injustificadamente a competitividade;

Requerimento: Exclusão da obrigatoriedade da certificação ISO/IEC 27701 ou, alternativamente, que sejam aceitos outros meios idôneos de comprovação da adoção de controles de segurança da informação e proteção de dados.

Resposta do órgão:



O Termo de Referência anexo à contratação define os requisitos de negócio exigidos. De acordo com o item 4.1 Hospedagem, foi possibilitado aos licitantes duas opções de hospedagem do sistema, a saber:

- On-premises – na infraestrutura do IPREJUN. Para este caso, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) Estar adequada à instalação na infraestrutura do IPREJUN, que poderá dispor de máquinas virtuais com:

- 1 VM com Sistema Operacional Windows Server 2022 Standard*
- VMs com qualquer distribuição Linux gratuita*
- VMs com sistemas operacionais com licenças de responsabilidade da CONTRATADA*

b) Todas as licenças de software necessárias à execução do sistema, com exceção do sistema operacional da máquina virtual com Windows Server 2022 da infraestrutura do IPREJUN, serão por conta da CONTRATADA.

- On Cloud – em infraestrutura de responsabilidade da CONTRATADA. Para este caso, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) Estar de acordo com a LGPD no que tange ao local de hospedagem do sistema.

b) A hospedagem utilizada deve possuir padrão ISO/IEC 27701.

c) Todos os custos para o funcionamento do sistema na nuvem, com exceção do custo do link de acesso do IPREJUN à Internet, serão por conta da CONTRATADA.

Dessa forma, inicialmente, afastamos o argumento de que o requisito restringe a participação de empresas, pois caso a CONTRATADA não possua provedores de infraestrutura por ela contratados que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos, a mesma poderá utilizar a infraestrutura do IPREJUN.

Além disso, o requisito não foi estabelecido de forma injustificada. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos foram definidos considerando as necessidades institucionais do IPREJUN, a legislação previdenciária vigente, as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, bem como **a necessidade de garantir segurança da informação**, continuidade operacional, eficiência administrativa e qualidade dos serviços prestados aos segurados e beneficiários. A segurança da informação é um requisito de extrema relevância nesta contratação, considerando que serão armazenados dados pessoais de aproximadamente 11.000 segurados. Considerando que o sistema



previdenciário processará dados em nuvem de natureza altamente sensível (histórico financeiro, dados cadastrais e perícias médicas de servidores ativos e inativos), o estabelecimento de padrões técnicos internacionais de privacidade visa resguardar a segurança jurídica da autarquia e mitigar riscos de incidentes cibernéticos. A exigência é compatível com a complexidade e o valor do contrato, e frequentemente prevista para serviços de TI, computação em nuvem ou gestão de dados sensíveis.

A exigência de apresentação da certificação ISO/IEC 27701 como requisito de negócio e execução contratual justifica-se, adicionalmente, pela absoluta inviabilidade técnica, operacional e orçamentária de este Instituto de Previdência (IPREJUN) realizar auditorias diretas ou avaliações manuais de conformidade sobre o rol de documentos internos de empresas que não possuam a referida certificação.

A verificação do cumprimento integral dos controles de um Sistema de Gestão de Privacidade da Informação (SGPI), nos moldes da ISO 27701, pressupõe a realização de auditorias complexas, análises de ciclo de vida de desenvolvimento de software (Privacy by Design), testes de estresse de governança, verificação de políticas de RH, entre outros quesitos puramente corporativos e operacionais da licitante. O IPREJUN, na qualidade de autarquia previdenciária municipal, possui estrutura administrativa dimensionada para a gestão de ativos, concessão de benefícios e infraestrutura de TI local, não detendo em seu quadro funcional corpo técnico com dedicação exclusiva ou competência legal para atuar como comissão de auditoria e homologação de padrões ISO privados.

Transferir a este Instituto o ônus de analisar um extenso rol de documentação probatória informal (manuais, políticas não auditadas, declarações unilaterais) violaria frontalmente o Princípio da Eficiência e da Economicidade (Art. 37, caput, da CF/88), por acarretar custos administrativos desproporcionais, alongamento injustificado dos prazos de contratação e risco iminente de aceitação de sistemas vulneráveis por falha na capacidade de auditoria estatal.



Portanto, a exigência do selo de certificação emitido por terceira parte independente e devidamente acreditada pelo INMETRO constitui a única ferramenta técnica viável para garantir a segurança jurídica da autarquia e a efetiva proteção dos dados sensíveis dos segurados (Art. 46 da LGPD) quando fora da infraestrutura local, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2521/2013 - Plenário), que chancela a imposição de padrões de qualidade de mercado na fase de execução do objeto para assegurar a integridade da contratação pública.

Outro ponto relevante é que a certificação não está sendo exigida como requisito de habilitação, e sim, como requisito para execução do serviço. Trata-se de um requisito de execução contratual (obrigação de entrega do objeto), não se confundindo com critério de habilitação ou restrição de participação no certame, o que afasta qualquer afronta à Súmula nº 272 do TCU.

A definição de tais requisitos técnicos encontra amparo na discricionariedade da Administração para especificar o padrão de segurança e qualidade do objeto (Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021), motivada pela estrita necessidade de cumprimento do Artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Logo, o requisito não privilegia fornecedores ou impede a participação de nenhum licitante. Apenas após a contratação deverá ser demonstrado que o provedor de infraestrutura on cloud atenderá aos requisitos estabelecidos, dentre eles, a certificação ISO/IEC 27701.

Também não se pode argumentar que o requisito restringe a contratação de provedores, pois no Brasil e no mundo, a certificação ISO/IEC 27001 é adotada por grande número de empresas que lidam com dados sensíveis, serviços em nuvem, tecnologia, finanças ou infraestrutura crítica. Apresentamos a seguir exemplos de empresas que possuem ou mantêm operações sob a ISO 27001:

1. Big Techs e Gigantes de TI (Global e Brasil)

- **Big Techs Globais: Microsoft (Azure), AWS (Amazon Web Services), Google Cloud e IBM.**



- **Empresas de Tecnologia / Outsourcing no Brasil: Stefanini, TOTVS** (divisão Cloud), **delaware Brasil, CI&T e Prolinx.**

2. Setor Público e Infraestrutura Estatal de Dados

- **SERPRO** (Serviço Federal de Processamento de Dados) — Certificado na ISO 27001 e ISO 27701 para gestão de sistemas e dados críticos governamentais.
- **DATAPREV** — Adota frameworks de segurança baseados e alinhados às normas ISO 27001.

3. Datacenters e Telecomunicações

- **Provedores de Nuvem e Datacenter: Equinix, Ascenty, Scala Data Centers e Locaweb.**
- **Telecom: Vivo (Telefonica), Claro e TIM** (especialmente nas divisões corporativas/B2B de Cloud e Cibersegurança).

Por fim, conforme demonstrado no Mapa de Gerenciamento de Riscos, constante dos autos, incidentes de segurança da informação ou vazamento de dados pessoais possuem impacto alto ao CONTRATANTE, o que classifica esse requisito como estritamente necessário para garantir a adequada execução contratual, não podendo ser caracterizado como cláusula restritiva ou impeditiva à competição.

Item III - Exigência de ISO 14001 e utilização de Energia Renovável

Argumentos do requerente:

- Requisitos relacionadas à certificação ISO 14001, utilização de energia proveniente de fontes renováveis ou comprovação de metas de neutralidade de carbono não possuem relação direta com a execução do objeto contratado;
- Restringe a participação de empresas;
- Administração Pública deve estabelecer apenas requisitos indispensáveis à execução do contrato;



Requerimento: Exclusão dessas exigências ou, subsidiariamente, sua substituição por critérios facultativos de avaliação, sem caráter eliminatório.

Resposta do órgão:

O Termo de Referência anexo à contratação define os requisitos sociais, ambientais e culturais exigidos. De acordo com o item 4.30:

4.30 A empresa licitante que utiliza hospedagem on cloud deverá declarar que o Data Center por ela contratado utiliza energia 100% renovável ou possui metas de neutralidade de carbono ou ainda que possui ISO 14001.

Conforme Art.18, § 1º, XII da Lei Federal 14133/2021, devem ser objeto de estudo os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos. Em cumprimento ao dever imposto pela legislação, o Instituto analisou os impactos ambientais da solução de tecnologia da informação para gestão previdenciária e identificou possíveis impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de infraestrutura de processamento e armazenamento de dados, bem como ao uso de equipamentos tecnológicos necessários à execução dos serviços. Como medidas mitigadoras e de promoção da sustentabilidade, concluiu-se que deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Otimização do uso de recursos computacionais: A solução deverá ser desenvolvida e mantida de forma a otimizar recursos de processamento, armazenamento e tráfego de dados, evitando redundâncias desnecessárias e contribuindo para a redução indireta do consumo de energia dos servidores utilizados na operação do sistema.

b) Hospedagem ambientalmente responsável: Nos casos de utilização de infraestrutura em nuvem (cloud computing), a contratada deverá apresentar certificação ambiental aplicável ou comprovação de que o data center utilizado adota práticas sustentáveis, tais como utilização de energia proveniente de fontes renováveis ou políticas de neutralização de emissões de carbono.

c) Redução do consumo de papel: A solução deverá priorizar a tramitação eletrônica de processos, armazenamento digital de documentos, emissão eletrônica de relatórios, comprovantes e consultas por meio eletrônico, reduzindo a necessidade de impressão e contribuindo para a diminuição do consumo de papel e insumos correlatos.



Desta forma, em atendimento Art.18, § 1º, XII da Lei Federal 14133/2021, as medidas mitigadoras são requisitos indispensáveis à execução contratual.

Destacamos ainda que o requisito não restringe a participação de empresas. Durante a etapa da habilitação, apenas foi solicitada a apresentação de declaração de compromisso quanto ao atendimento dos requisitos sociais, ambientais e culturais. A comprovação de atendimento deverá ocorrer apenas após a contratação, constituindo requisito para execução do serviço. Trata-se de um requisito de execução contratual (obrigação de entrega do objeto), não se confundindo com critério de habilitação ou restrição de participação no certame, o que afasta qualquer afronta à Súmula nº 272 do TCU.

Também é importante frisar que o requisito é aplicável apenas em caso de hospedagem on cloud, sendo viabilizado através do item 4.1 do Termo de Referência a hospedagem diretamente na infraestrutura do IPREJUN, situação em que os requisitos não são exigidos.

Por fim, já foram apresentados para este requisito critérios facultativos de avaliação, sem caráter eliminatório, a saber:

- a) Apresentação da certificação ISO 14001 ou
- b) Comprovação de utilização de energia proveniente de fontes renováveis ou
- c) Comprovação de metas de neutralidade de carbono.

Concluindo, o requisito constitui medida mitigadora para possíveis impactos ambientais, sendo necessário para garantir a adequada execução contratual, não podendo ser caracterizado como cláusula restritiva ou impeditiva à competição.

ANGIE DE ARAUJO

Pregoeira